

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – FESDEP.

O presente estatuto foi aprovado no dia 11 de outubro de 2022 em reunião do Conselho Deliberativo e da Diretoria da FESDEP, sob Presidência do Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Flavio de Oliveira.

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, SEDE E EDUCAÇÃO

Art. 1º - A Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP, tendo como instituidores os Defensores Públicos mencionados na Escritura Pública nº 3494 de 26 de fevereiro de 1999, pessoa jurídica de direito privado, dotada de autonomia patrimonial, administrativa e financeira, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto, por seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Sete de Setembro nº 666, 3º andar, bairro Centro Histórico, CEP 90.010-190, cadastrada no CNPJ em 03/11/2005 sob n.º 03.127.659/0001-00.

Art. 3º - O prazo de duração da Fundação é indeterminado, só se extinguindo nos casos previstos no Código Civil e neste Estatuto.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES

Art. 4º - A Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul – FESDEP tem por objetivo difundir os princípios constitucionais, com ênfase nos direitos humanos e na redução das desigualdades sociais, servindo de instrumento para a democratização do ensino, em especial do ensino jurídico. Para concretizar esses objetivos, desenvolverá as seguintes atividades:

I - Instituir e ministrar cursos, palestras, seminários e eventos jurídicos objetivando preparar candidatos ao ingresso à carreira de Defensor Público e ao quadro de servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

II - Instituir e realizar cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, ciclos de estudos, cursos de extensão e quaisquer outras atividades culturais que possam contribuir para o aprimoramento cultural e profissional dos membros da Defensoria Pública, dos membros das demais carreiras jurídicas, de bacharéis e acadêmicos de Direito e estudiosos de ciências afins;

III - Promover intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que visem à troca de informações e experiências entre os

- Defensores Públicos de outros estados da federação, bem como de outros países e, entre esses, e integrantes das demais carreiras jurídicas e acadêmicas;
- IV - Instituir e manter, por meios próprios ou mediante parcerias com instituições ou associações públicas ou privadas, estabelecimento de ensino superior para propiciar a estudantes e profissionais condições e oportunidades de aprimoramento humano, técnico e científico através de cursos de graduação, especialmente o de Direito, pós-graduação, mestrado e doutorado, sempre em conformidade com a legislação atinente à matéria, regendo-se por regimentos e normatização próprios;
- V - Apoiar projetos e atividades de ensino e pesquisas nos diversos ramos do Direito;
- VI - Promover, organizar e editar publicações culturais, em especial nas áreas do Direito, Sociologia e Filosofia;
- VII - Firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas objetivando o aperfeiçoamento cultural e funcional dos integrantes da Defensoria Pública;
- VIII - Firmar convênios, parcerias ou contratos com entidades públicas ou privadas objetivando a capacitação e/ou implementação de projetos de aperfeiçoamento organizacional em geral;
- IX - Coordenar a organização e a realização de concursos públicos;
- X - Captar, gerir, administrar e aplicar recursos e fundos públicos e/ou privados para a consecução de suas finalidades estatutárias;
- XI - Divulgar o trabalho desenvolvido pela FESDEP, mobilizando a organização e a participação da sociedade civil, através do exercício da cidadania bem como incentivando o voluntariado;
- XII - Estabelecer o intercâmbio com outras instituições congêneres, nacionais e estrangeiras, públicas e/ou privadas, para a realização de estudos em diversas áreas do saber, através de interação técnica e cooperação financeira.

Parágrafo Único: Para a consecução de seus objetivos, a Fundação elaborará programas e projetos, compatibilizando custos e eficiência, em função dos recursos físicos, operacionais e financeiros disponíveis, previstos em orçamento anual, com a estimativa discriminada das receitas e despesas.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 5º - O patrimônio da FESDEP será constituído:

- I - Dotação inicial dos instituidores;
- II - Doações, legados, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - Pelos resultados econômico-financeiros das atividades exercidas pela Fundação que, por deliberação do Conselho Deliberativo, passem a integrar seu patrimônio.

Parágrafo Único: os bens móveis ou imóveis, de considerável valor, a critério do Conselho Deliberativo, serão assegurados em companhia idônea, contra riscos em geral.

Art. 6º - Constituem receitas da Fundação, a serem empregadas na manutenção de seus serviços e atividades:

- I - As receitas operacionais e patrimoniais;
- II - As doações, contribuições, subvenções e auxílios que a Fundação receber de pessoas naturais ou jurídicas, de direito público ou privado, estrangeiras ou nacionais.

Parágrafo Único: A alienação de bens imóveis, o seu gravame ou o recebimento de doações com encargo dependerá de parecer favorável do Conselho Deliberativo e do Ministério Público.

Art. 7º - A FESDEP não distribui lucros, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto, aplicando integralmente suas rendas, bens e resultado operacional na manutenção e desenvolvimento de suas finalidades estatutárias.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - São órgãos de administração da Fundação:

- I - CONSELHO DELIBERATIVO;
- II - DIRETORIA;
- III - CONSELHO FISCAL.

Art. 9º - Em relação aos integrantes dos órgãos de administração da Fundação, observar-se-ão as seguintes disposições:

- I - Os integrantes não perceberão remuneração pelos serviços prestados no exercício de seus cargos, vedando-se ainda qualquer participação nos resultados econômicos da entidade;
- II - Os integrantes não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Fundação em virtude de ato regular de gestão, não respondendo naquela qualidade, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria fundação, salvo se praticadas com dolo ou culpa;
- III - Perderá o mandato o integrante que faltar, sem justificativa, a duas reuniões, consecutivas, ou mais de três alternadas;

IV - É vedada a participação simultânea em dois ou mais órgãos da administração da Fundação;

V - Não poderão integrar, simultaneamente, o mesmo órgão da administração, cônjuges, companheiros e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - Os membros da administração serão eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11 - O presidente do Conselho Deliberativo, no mês de setembro do último ano do mandato da administração publicará edital, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedências das eleições, para a formação de chapas com a nominata dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos representantes dos instituidores para a gestão do próximo biênio.

Art. 12 - No mesmo período de tempo, o presidente da ADPERGS encaminhará a lista dos seus representantes no Conselho Deliberativo para a aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo Único: O Conselho Deliberativo somente poderá não aprovar os nomes dos indicados pelo presidente da ADPERGS com fundamento no inciso V do art. 9º deste Estatuto ou no caso ter sido o Defensor Público afastado anteriormente da administração por ter causado, por culpa ou dolo, danos à fundação.

Art. 13 - Apresentadas as nominatas, o Conselho Deliberativo, em sessão extraordinária, se reunirá para a eleição, que deve ser realizada de forma nominal e direta.

Parágrafo Único: Na hipótese de ter se formado somente uma chapa, esta será eleita por aclamação.

Art. 14 - A posse da nova administração coincidirá com o ano civil e se dará no último dia útil do mês de janeiro.

SEÇÃO III - DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 15 - O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão de orientação superior da Fundação, é composto de 07 (sete) integrantes e presidido pelo Defensor Público-Geral do Estado o qual, nas reuniões, além do seu voto terá o de qualidade, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período.

Art. 16 - Integram o CONSELHO DELIBERATIVO da Fundação:

- I - O Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul;
- II - O Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul ou Defensor Público corregedor indicado por este;
- III - Três representantes da Associação das Defensoras e Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul – ADPERGS;
- IV - Dois representantes dos instituidores, ou, na falta destes outros representantes da ADPERGS.

Art. 17 - Compete ao CONSELHO DELIBERATIVO:

- I - Eleger e dar posse aos integrantes da administração (Diretoria, Conselho Fiscal e no Conselho Deliberativo);
- II - Nomear integrantes substitutos para o prazo remanescente, em caso de vacância de cargo da administração;
- III - Fixar a orientação geral das atividades da Fundação, deliberando, por proposta da Diretoria e ouvido o Conselho Fiscal, sobre programas e projetos respectivos, bem como sobre o orçamento anual, quando se manifestará até trinta de dezembro de cada ano sobre o orçamento proposto;
- IV - Decidir sobre a realização de despesas extraordinárias;
- V - Manifestar-se anualmente sobre as demonstrações financeiras, a prestação de contas da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal, e relatórios anuais de atividades e a situação econômico-financeira da Fundação;
- VI - Aprovar o Regimento Interno da Fundação;
- VII - Deliberar sobre propostas da Diretoria relativas à alienação de bens, operações financeiras e outros atos ou negócios que exorbitem da administração ordinária;
- VIII - Deliberar sobre a alteração do Estatuto, em conjunto com a Diretoria, observadas as disposições estatutárias;
- IX - Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com a Diretoria, observadas as disposições estatutárias;
- X - Convocar, através do seu Presidente, as reuniões extraordinárias conjuntas de que tratam os capítulos VII e VIII do Estatuto;
- XI - Decidir sobre as matérias ou casos omissos, no interesse da Fundação e consecução dos seus fins, não previstos neste Estatuto, ouvido o Ministério Público.

Art. 18 - O CONSELHO DELIBERATIVO reunir-se-á, ordinariamente, 2 (duas) vezes ao ano na primeira quinzena dos meses de junho e dezembro, e, extraordinariamente sempre que convocado por 2/3 (dois terços) de seus integrantes ou pelo seu presidente, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.

§ 1.º: Para as reuniões, que poderão ser realizadas de forma virtual, o "quórum" de instalação, em primeira convocação, será com a maioria absoluta e, em segunda convocação, com os presentes, deliberando-se por maioria simples, salvo as hipóteses de "quórum" qualificado previsto neste Estatuto.

§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de alguns Conselheiros no local designado e a participação de outros de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

SEÇÃO IV - DA DIRETORIA

Art. 19 - A DIRETORIA, órgão executivo da Fundação é composto por 04 (quatro) integrantes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período.

Art. 20 - Integram a DIRETORIA:

- I - O Diretor Presidente;
- II - O Diretor Administrativo;
- III - O Diretor Tesoureiro;
- IV - O Diretor de Ensino.

Art. 21 - Compete a Diretoria:

- I - Traçar a política pedagógica e administrativa da FESDEP;
- II - Escolher, dentre os defensores públicos, os chefes de departamento;
- III - Autorizar o período letivo e extraordinário;
- IV - Fixar valor dos honorários, ajuda de custo e diárias ou outras vantagens devidas aos palestrantes;
- V - Deliberar sobre a outorga de títulos honoríficos;
- VI - Deliberar sobre a aceitação de legados ou doações com ou sem encargos;
- VII - Fixar o valor da matrícula, da taxa de inscrição ou das prestações dos cursos ou dos serviços mantidos pela entidade;
- VIII - Fixar a estrutura e o conteúdo disciplinar dos cursos mantidos;
- IX - Organizar os serviços administrativos da entidade;
- X - Gerir as atividades da entidade;
- XI - Admitir e dispensar integrantes do corpo docente e funcional;

- XII - Fixar o calendário, a carga horária, os turnos e o número de vagas nos cursos de caráter permanente ou periódico;
- XIII - Zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e dispensa dos integrantes do corpo docente;
- XIV - Elaborar proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho Deliberativo;
- XV - Deliberar sobre a alteração do Estatuto, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias;
- XVI - Deliberar sobre a extinção da Fundação, em conjunto com o Conselho Deliberativo, observadas as disposições estatutárias.

§ 1.º: O Conselho Diretor reunir-se-á, presencial e/ou virtualmente, ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando o assunto der causa, sendo as reuniões convocadas pelo Diretor Presidente.

§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de alguns Conselheiros no local designado e a participação de outros de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 22 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação:

- I - Representar a Fundação em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários outorgando-lhes poderes específicos;
- II - Cumprir e fazer cumprir decisões do Conselho Deliberativo;
- III - Administrar e dirigir os bens, serviços e negócios, distribuindo entre os demais diretores as funções e executivas de direção e coordenação das atividades da Fundação;
- IV - Realizar acordos, contratos e convênios em nome da Fundação, cuja validade dependerá do "referendum" do Conselho Deliberativo;
- V - Indicar coordenadores de cursos e concursos;
- VI - Admitir, promover, punir, dispensar e praticar os demais atos compreendidos na administração de pessoal;
- VII - Designar um dos diretores para responder pelo desempenho de suas atribuições nos casos de ausência ou afastamento;
- VIII - Em conjunto com os demais diretores, elaborar os programas e projetos relativos às atividades da fundação, ao orçamento anual com a previsão das receitas e

despesas, às demonstrações financeiras, à prestação de contas e aos relatórios a serem submetidos aos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

IX - Se necessário, contratar auditoria externa para o exercício financeiro seguinte, comunicando à Procuradoria de Fundações até o dia quinze de dezembro de cada ano;

X - Encaminhar à Procuradoria de Fundações os elementos de prestação de contas, anualmente;

XI - Movimentar contas bancárias, fundos, poupanças e quaisquer aplicações financeiras, em conjunto com o Diretor Tesoureiro;

XII - Apresentar ao Conselho Deliberativo, até quinze de novembro de cada ano, a proposta orçamentária para o ano seguinte o qual terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar;

XIII - Alienar e onerar bens do patrimônio da Fundação, com autorização do Conselho Deliberativo, ouvido o Ministério Público;

XIV - Cabe ao Diretor Presidente atualizar a lista de instituidores constantes no artigo 1º deste Estatuto e apresentar anualmente ao Ministério Público;

XV - Convocar as reuniões extraordinárias conjuntas de que tratam os capítulos VII e VIII do Estatuto.

Art. 23 - Ao Diretor Administrativo compete, auxiliar o Diretor Presidente, e substituí-lo na sua ausência, a coordenação das rotinas administrativas, bem como nas atividades de administração dos bens materiais e dos recursos humanos da fundação.

Art. 24 - Ao Diretor Tesoureiro compete, auxiliar o Diretor Presidente, a coordenação do setor financeiro da fundação, exercendo as funções de ordenador das despesas e responsável pelo acompanhamento da elaboração dos balancetes mensais e dos relatórios contábeis anuais da Fundação.

Art. 25 - Ao Diretor de Ensino compete, auxiliar com o Diretor Presidente, a coordenação do setor pedagógico da Fundação, elaborando propostas dos cursos, seus programas, quadro de docentes, além dos demais eventos culturais.

Art. 26 - As reuniões da Diretoria serão convocadas pelo Diretor Presidente na forma do regimento interno.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 27 - O CONSELHO FISCAL, órgão de controle interno da Fundação, compor-se-á de 03 (três) integrantes efetivos e 03 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo, com mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a reeleição por igual período.

Art. 28 - Compete ao Conselho Fiscal:



Art. 33 - A prestação de contas da Fundação deverá ser submetida ao exame do Ministério Público dentro dos 06 (seis) meses seguintes ao término do exercício financeiro, mediante o Sistema Informatizado adotado pela Procuradoria de Fundações.

Parágrafo Único: A carta de representação e o recibo de entrega deverão ser assinados pelo Presidente e pelo responsável pela contabilidade da Fundação.

Art. 34 - A Fundação arcará com as despesas de Auditoria Externa que o Ministério Público determinar sejam feitas na Instituição, quando, a seu critério, julgar necessário.

CAPÍTULO VI DAS OBRIGAÇÕES COM O MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 35 - Constituem obrigações da Fundação junto ao Ministério Público:

I - Requerer o exame prévio para fins de:

- a) Alienação, doação ou permuta de seus bens imóveis;
- b) Aceitar doações com encargos;
- c) Contrair empréstimos mediante garantia real;
- d) Alterar o estatuto;
- e) Extinguir a Fundação.

II - Remeter as atas de reuniões que deliberem para eleição e posse dos integrantes dos seus órgãos, para posterior registro no Cartório Civil de Pessoa Jurídica;

III - Remeter as atas de reunião que deliberem sobre qualquer das hipóteses previstas no inciso I deste artigo;

IV - Remeter as atas que deliberem sobre instalação de unidade da Fundação em local diverso de sua Sede, requerendo a respectiva aprovação;

V - Enviar ao Ministério Público, até 30 de junho, a prestação de contas referente ao ano anterior.

CAPÍTULO VII DA ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

Art. 36 - O presente Estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de, no mínimo, dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária, conjunta, presencial e/ou virtual, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia.



§ 1.º: A reunião, presencial e/ou virtual, poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de alguns Conselheiros no local designado e a participação de outros de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 37 - A votação que venha a alterar o estatuto será nominal, cumprindo ao Presidente do Conselho Deliberativo em caso de não unanimidade, fazer constar em ata a relação dos vencidos, os seus endereços e terem sido notificados para, querendo, oferecer impugnação ao resultado, em 10 (dez) dias, junto ao Ministério Público.

Art. 38 - Compete ao Diretor Presidente da Fundação requerer eventual aprovação de alteração do Estatuto junto ao Ministério Público.

Art. 39 - As reformas promovidas no Estatuto não podem contrariar os fins da FUNDAÇÃO.

CAPITULO VIII DA EXTINÇÃO

Art. 40 - A Fundação será extinta:

I - Por decisão de, no mínimo, dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria, em reunião extraordinária, conjunta, especialmente convocada para esse fim com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, através de convocação escrita contendo a ordem do dia;

II - Tornando-se ilícita;

III - Tornando-se impossível ou inútil às suas finalidades;

IV - Por decisão judicial.

§ 1.º: A reunião, presencial e/ou virtual, poderá ser convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria, e será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.



§ 2.º: As reuniões realizadas por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, bem como de forma mista, com a presença de alguns Conselheiros no local designado e a participação de outros de modo telepresencial, obedecerão aos mesmos critérios das reuniões presenciais.

§ 3.º: As reuniões serão gravadas e suas gravações serão mantidas em arquivo até sua transcrição em ata, que deverá ser assinada por todos os conselheiros presentes e participantes da reunião, com posterior aprovação pelo Ministério Público e registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas.

Art. 41 - São competentes para propor a extinção da Fundação:

I - O Diretor Presidente da Fundação;

II - A maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria.

Art. 42 - A extinção dar-se-á em reunião, presencial e/ou virtual, extraordinária do Conselho Deliberativo e Diretoria, especialmente convocada para esse fim, mediante quórum de deliberação de dois terços (2/3) dos integrantes do Conselho Deliberativo e da Diretoria.

Parágrafo Único: O Ministério Público deverá ser notificado de todos os atos relativos ao procedimento de extinção da Fundação, sob pena de nulidade.

Art. 43 - No caso de extinção da Fundação, o patrimônio remanescente será destinado a outra instituição congênere, sem fins lucrativos, com regular funcionamento e devidamente registrada junto ao Conselho Nacional de Assistência Social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - O Regimento Interno regulará os regimentos administrativos operacionais, de gestão financeira, bem assim o regime de trabalho dos funcionários da Fundação e de seu corpo docente.

Art. 45 - Os integrantes da administração aguardarão no exercício de seus cargos a posse dos respectivos substitutos.

Art. 46 - A Fundação não participará de quaisquer atividades político-partidárias, não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie, nem remunerará de qualquer forma, seus Conselheiros e Diretores, que exercerão suas funções gratuitamente.

Art. 47 - A Diretoria empossada para o triênio 2021/2023 terá seu mandato reduzido para 02 (dois) anos e providenciará a antecipação das eleições e todas as medidas que se fizerem necessárias à efetivação da alteração estatutária.

Art. 48 - Os casos omissos a este Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, *ad referendum* do Ministério Público.

Art. 49 - Revoga-se o estatuto anterior.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2022.


Patricia Kettermann Nunes
Diretora Presidenta


João Batista Schmitt de Noronha
OAB-RS 42276



1º TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 30B - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3251.7100
www.trtdpjoa.com - atendimento@trtdpjoa@gmail.com
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada : FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- FESDEP, no livro A-387 sob nº de ordem 120757 às folhas 139F, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 21 de novembro de 2022.

André Luis Kuser-Registrador Substituto

Emolumentos:

Certidão PJ (16 páginas): R\$ 176,00 (0449.04.2000001.50236 = R\$ 4,40)
Certidão PJ (13 páginas): R\$ 143,00 (0449.04.2000001.50337 = R\$ 4,40)
Exame documentos: R\$ 90,70 (0449.04.2000001.50334 = R\$ 4,40)
Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.2000001.50333 = R\$ 4,40)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 136,80 (0449.04.2000001.50335 = R\$ 4,40)
Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.20997, 20999 a 21000 = R\$ 5,40)
Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.20998 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 606,00
ISS: R\$ 31,90 Total: R\$ 667,10

Ana Paula da Silva
Escritório Autorizada

Porto Alegre, 11 de outubro de 2022
Patricia Kellermann Nunes
Diretora Presidente

João Batista Schmitt de Morchay
DIRETOR